

<p>PARTNERSHIP AND COOPERATION AGREEMENT BETWEEN ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SÃO PAULO SECTIONAL AND FCBB</p> <p>Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, São Paulo Sectional, in the use of the powers conferred on it by article 58 of Law 8906/94, and Federation of Canadian Brazilian Businesses - FCBB, register under N. 833.952.856, with headquarter at 2275 Credit Valley Road, L5M 4N5, Canada, aware of the need to deepen the terms of Partnership and cooperation between Brazilian lawyers in Brazil and Canada, agree the following terms:</p> <p>PREAMBLE</p> <p>RECOGNIZING the mutual interests for the establishment and maintenance of strict, close and fertile cooperation in the field of action, with the primary objective of promoting, in a regular and gradual manner, a pragmatic and qualitative approach between the signatory parties;</p> <p>Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, São Paulo Sectional and FCBB recognize the importance to expand their respective international relations within the legal system and that training and constant learning contribute to the continuous improvement of professionals to meet the needs of a modern and competitive market;</p> <p>INTEND, by this Partnership and Cooperation Agreement, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, São Paulo Sectional and FCBB, to develop and implement initiatives aimed at mutual knowledge of the legal systems of both countries, as well as their social, political, economic and judicial contexts in relation to forensic and legal activities in general;</p>	<p>ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO ENTRE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, Seccional SÃO PAULO E FCBB</p> <p>Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei no. 8906/94, e a Federação Canadense Brasileira – FCBB, registrada sob numero 833.952.856, com sede à 2275 Credit Valley Road, L5M 4N5, Canadá, ciente da necessidade de aprofundar os termos de Parceria e cooperação entre advogados brasileiros no Brasil e Canadá, acordam os seguintes termos:</p> <p>PREÂMBULO</p> <p>RECONHECENDO o interesse mútuo pelo estabelecimento e manutenção de uma cooperação estrita, estreita e fecunda no campo de atuação, com o objetivo primordial de promover, de forma regular e gradual, uma abordagem pragmática e qualitativa entre as partes signatárias;</p> <p>A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Seccional de São Paulo e a FCBB reconhecem a importância de ampliar suas respectivas relações internacionais dentro do ordenamento jurídico e que a formação e o aprendizado constante contribuem para o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais para atender às necessidades de um mercado moderno e competitivo;</p> <p>PRETENDE, por meio deste Termo de Parceria e Cooperação, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Seccional São Paulo e a FCBB, desenvolver e implementar iniciativas que visem ao conhecimento mútuo dos ordenamentos jurídicos de ambos os países, bem como de seus aspectos sociais, políticos, econômicos e contextos judiciais em relação às atividades forenses e jurídicas em geral;</p>
---	--

<p>Aiming at carrying out this cooperation in a spirit of Partnership, equity and mutual benefits, the signatory parties establish among themselves the following terms of this Partnership and Cooperation Agreement:</p> <p>PROMOTION OF PARTNERSHIP AND COOPERATION BETWEEN ORDERS</p> <p>Article 1 - The signatory parties agree to promote Partnership, solidarity and cooperation between the members of both institutions, aiming at building a model of cooperative and solidary coexistence, through the following actions:</p> <p>I. Develop intention programs to obtain greater mutual knowledge, allowing the exchange of information, especially in the areas of Law and Justice, promoting cooperation between lawyers from both institutions, exchanging information on ethical consultations and helping those interested in understanding of their respective legal systems, especially the State of São Paulo and Canada;</p> <p>II. Encourage the exchange of information on legislative consultations, the exchange of experiences on conditions and restrictions, so that lawyers can act as lawyers.</p> <p>III. Allow the joint celebration of events, the publication of doctrinal materials in newspapers and other communication bodies of the entities and cultural exchange, among other existing points.</p> <p>IV. Establish thematic working groups in areas that are of interest to the signatory parties, namely with regard to the prerogatives of lawyers, ethics and professional secrecy, as well as new technologies capable of disrupting the Law itself, such as those related to Artificial Intelligence.</p> <p>V. Allow the exchange of information, so that the lawyers of the two institutions involved, especially when traveling for professional</p>	<p>Visando realizar esta cooperação em espírito de Parceria, equidade e benefícios mútuos, as partes signatárias estabelecem entre si os seguintes termos deste Acordo de Parceria e Cooperação:</p> <p>PROMOÇÃO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO ENTRE PEDIDOS</p> <p>Artigo 1º - As partes signatárias comprometem-se a promover a Parceria, a solidariedade e a cooperação entre os membros de ambas as instituições, visando à construção de um modelo de convivência cooperativa e solidária, por meio das seguintes ações:</p> <p>I. Desenvolver programas de intenção de obter maior conhecimento mútuo, permitindo a troca de informações, especialmente nas áreas de Direito e Justiça, promovendo a cooperação entre advogados de ambas as instituições, trocando informações sobre consultas éticas e auxiliando os interessados na compreensão de seus respectivos ordenamentos jurídicos, especialmente o Estado de São Paulo e Canadá;</p> <p>II. Incentivar a troca de informações sobre consultas legislativas, a troca de experiências sobre condições e restrições, para que os advogados possam atuar como advogados.</p> <p>III. Permitir a celebração conjunta de eventos, a publicação de materiais doutrinários em jornais e demais órgãos de comunicação das entidades e intercâmbio cultural, entre outros pontos existentes.</p> <p>IV. Estabelecer grupos de trabalho temáticos em áreas de interesse das partes signatárias, nomeadamente no que diz respeito às prerrogativas dos advogados, ética e sigilo profissional, bem como novas tecnologias capazes de perturbar o próprio Direito, como as relacionadas com a Inteligência Artificial.</p> <p>V. Permitir a troca de informações, para que os advogados das duas instituições envolvidas, especialmente quando em viagem por motivos profissionais, possam receber</p>
---	---

<p>reasons, can receive equal treatment by the signatory parties and their services, enjoying all rights and observing the existing duties, within the limits provided for by the Statutes of the signatory parties;</p> <p>VI. Promote seminars, conferences, congresses and other events for the benefit of the members of the signatory parties;</p> <p>VII. Each signatory party will promote courses, training and other interactions aimed at members of both.</p> <p>Article 2 - The signatory parties hereby agree that, in order to achieve success in the cooperation and Partnership intended, already explained or not in the previous article, they will promote the following actions:</p> <p>I. Exchange of information on legislation and experiences related to the legal profession, with special reference to the rights and duties of lawyers, deontology, ethics in professional practice and assistance;</p> <p>II. Provide information about conferences, congresses, seminars or courses of an international nature organized in both institutions and related to the principles, regulations, rights and duties inherent to forensic practice;</p> <p>III. Distribute information and publications related to advocacy and disseminate this information in the respective institutions;</p> <p>IV. Respond to requests for information or consultation made by either of the two Institutions;</p> <p>V. Collaborate, as much as possible, in professional training initiatives and in activities promoted by the other signatory institution;</p> <p>VI. - Inform the other signatory institution of the Agreement about training initiatives that,</p>	<p>tratamento igualitário por parte das partes signatárias e seus serviços, gozando de todos os direitos e observados os deveres existentes, dentro dos limites previstos pelos Estatutos das partes signatárias;</p> <p>VI. Promover seminários, conferências, congressos e outros eventos em benefício dos membros das partes signatárias;</p> <p>VII. Cada parte signatária promoverá cursos, treinamentos e outras interações voltadas aos membros de ambas.</p> <p>Art. 2º - As partes signatárias acordam que, para obter sucesso na cooperação e parceria pretendida, já explicitada ou não no artigo anterior, promoverão as seguintes ações:</p> <p>I. Intercâmbio de informações sobre legislação e experiências relacionadas com a advocacia, com especial referência aos direitos e deveres dos advogados, deontologia, ética no exercício profissional e assistência;</p> <p>II. Prestar informação sobre conferências, congressos, seminários ou cursos de carácter internacional organizados em ambas as instituições e relacionados com os princípios, regulamentos, direitos e deveres inerentes à prática forense;</p> <p>III. Distribuir informações e publicações relacionadas à advocacia e disseminar essas informações nas respectivas instituições;</p> <p>IV. Responder aos pedidos de informação ou consulta formulados por qualquer uma das duas Instituições;</p> <p>V. Colaborar, na medida do possível, em iniciativas de formação profissional e em atividades promovidas pela outra instituição signatária;</p> <p>VI. - Informar a outra instituição signatária do Acordo sobre iniciativas de formação que, a nível internacional, possam ser do interesse do outro país;</p>
---	---

<p>at the international level, may be of interest to the other country;</p> <p>VII. To facilitate, when and to the extent possible, documents, texts and regulations related to the initiatives developed by each institution;</p> <p>VIII. Promote, when requested and if possible, cultural and legal exchanges between lawyers.</p> <p>IX. Carry out, as far as possible, courses and other training aimed at facilitating and improving the professional performance of the members of the other party in the respective territory.</p> <p>Sole Paragraph - The signatory parties may, if considered appropriate and of mutual interest, sign an additional agreement containing the conditions for the exchange of professionals or young lawyers, as well as the conditions for permanence and practice for training purposes.</p> <p>Article 3 - Each of the signatory parties will collaborate with the other:</p> <p>I- Organizing meetings and consultations when, at the international level or with a bilateral impact, a question arises concerning the defense of the rights and prerogatives of lawyers;</p> <p>II- Cooperating in the defense of the rights of lawyers represented by the institutions and strengthening such defense within the scope of international organizations;</p> <p>III- Establishing principles and protocols of action with the objective of strengthening collaboration within the scope of international organizations;</p> <p>IV- Defining the fundamental principles of convergence in the defense of lawyers' rights and the conditions for the practice of law.</p> <p>IMPLEMENTATION</p>	<p>VII. Facilitar, quando e na medida do possível, documentos, textos e regulamentos relativos às iniciativas desenvolvidas por cada instituição;</p> <p>VIII. Promover, quando solicitado e se possível, intercâmbios culturais e jurídicos entre advogados.</p> <p>IX. Realizar, na medida do possível, cursos e outras formações destinadas a facilitar e melhorar o desempenho profissional dos membros da outra parte no respectivo território.</p> <p>Parágrafo Único - As partes signatárias poderão, se julgar conveniente e de interesse mútuo, firmar acordo adicional contendo as condições de intercâmbio de profissionais ou jovens advogados, bem como as condições de permanência e exercício para fins de treinamento.</p> <p>Artigo 3º - Cada uma das partes signatárias colaborará com a outra:</p> <p>I- Organizar reuniões e consultas quando, no âmbito internacional ou de repercussão bilateral, surgir uma questão relativa à defesa dos direitos e prerrogativas dos advogados;</p> <p>II- Cooperar na defesa dos direitos dos advogados representados pelas instituições e fortalecer essa defesa no âmbito dos organismos internacionais;</p> <p>III- Estabelecer princípios e protocolos de atuação com o objetivo de fortalecer a colaboração no âmbito dos organismos internacionais;</p> <p>IV- Definir os princípios fundamentais de convergência na defesa dos direitos dos advogados e as condições para o exercício da advocacia.</p> <p>IMPLEMENTAÇÃO</p> <p>Art. 4º - O presente Acordo de Parceria e Cooperação entrará em vigor após ratificação</p>
---	---

Article 4 - This Partnership and Cooperation Agreement will enter into force after ratification by Organs competent bodies of the signatory parties;

DURATION

Article 5 - This Partnership and Cooperation Agreement will last for an indefinite period.

COMPLAINT

Article 6 - The signatory parties may denounce this Agreement at any time, subject to the need for written notification, three months in advance.

The originals of this Agreement shall be deposited with the General Secretariat of the respective signatory parties

In witness whereof, the undersigned representatives, in the exercise of their respective powers, have signed this Agreement.

Done at São Paulo and concluded at Montreal, on thedate ... of two thousand and twenty.

São Paulo / Montreal,

DocuSigned by:

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
PRESIDENT of OAB SP

DocuSigned by:

Luis Carlos Szymonowicz

Luis Carlos Szymonowicz
PRESIDENT OF THE OAB SP INTERNATIONAL RELATIONS COMMISSION

DocuSigned by:

Paulo Salvador Ribeiro Perrotti

Paulo Salvador Perrotti
Effective Member of the OAB SP INTERNATIONAL RELATIONS COMMISSION

DocuSigned by:

Sergio Frias

Sergio Frias
Federation of Canadian Brazilian Businesses - FCBB

pelos Órgãos competentes das partes signatárias;

DURAÇÃO

Art. 5º - O presente Acordo de Parceria e Cooperação terá prazo indeterminado.

RECLAMAÇÃO

Art. 6º - As partes signatárias poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, condicionada à necessidade de notificação por escrito, com três meses de antecedência.

Os originais deste Acordo serão depositados na Secretaria-Geral das respectivas partes signatárias

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, no exercício de seus respectivos poderes, assinaram o presente Acordo.

Feito em São Paulo e concluído em Montreal, nadata ... de dois mil e vinte.

São Paulo / Montreal,

DocuSigned by:

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
PRESIDENTE DA OAB SP

DocuSigned by:

Luis Carlos Szymonowicz

Luis Carlos Szymonowicz
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA OAB SP

DocuSigned by:

Paulo Salvador Ribeiro Perrotti

Paulo Salvador Perrotti
Membro Efetivo da COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA OAB SP

DocuSigned by:

Sergio Frias

Sergio Frias
Federação das Empresas Canadenses Brasileiras - FCBB

DocuSigned by:

Alexei de Albuquerque Weidebach

6FE88CC9C46B4EB...

DocuSigned by:

Danilla Edda

808F474D1266400...

